



Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308820.0822317/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RONALDO SALES LIMA
E-mail: ro**ia@gmail.com
CPF: ***.980.107-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308820.0822317/2025

Tipo da Solicitação: Protocolar Instrumentos Coletivos de Trabalho de abrangência Estadual e Intermunicipal

Informações Complementares: Não há

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 21/05/2025 às 13:28

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento de solicitação de registro de instrumento coletivo	Requerimento MTE 20242025.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025927/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/05/2025 ÀS 15:22

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Similares**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2025, os pisos salariais devidos aos empregados das empresas representadas pelo SIPC – RJ passam a ser os seguintes:

- PADEIRO E CONFEITEIRO: **R\$ 2.111,00 (Dois mil cento e onze Reais);**
- DEMAIS FUNÇÕES: **R\$ 1.816,00 (Mil oitocentos e dezesseis Reais)**

PISO EXPERIÊNCIA PARA DEMAIS FUNÇÕES: Durante o contrato de experiência o piso será de **R\$ 1.618,00 (mil seiscentos e dezoito reais)**.

O **PADEIRO/ CONFEITEIRO** que receber o piso salarial e possuir diploma ou certificado comprovando formação técnica e boas práticas de fabricação de alimentos, mediante título validado pelo SENAI, será acrescido de **R\$200,00 (duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIO HORA – PISO PROPORCIONAL: Em consonância com o valor dos pisos salariais estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas que optarem pela contratação de funcionários horistas deverão aplicar o divisor 220 e garantir como valor/hora mínimo:

PADEIRO E CONFEITEIRO: R\$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 8,25 (Oito Reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

PISO DE EXPERIÊNCIA PARA DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de maio de 2025 serão reajustados em 7% (Sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas empresas com mais de 150 empregados o percentual de reajuste é de 7,5% (Sete vírgula cinco por cento).

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição. Estão excluídas do pagamento ao empregado substituto, as vantagens pessoais do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo, conforme autoriza o art. 462 da CLT.

Parágrafo único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada por escrito ou na ocorrência de dolo do empregado, conforme autoriza o art. 462, §1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo SIPC-RJ fornecerão comprovante de pagamento salarial com a indispensável identificação da empresa, constando obrigatoriamente a remuneração individualizada e discriminação dos descontos, bem como o total de dias e/ou horas efetivamente trabalhadas, com indicação do total líquido resultante, como também especificação dos valores correspondentes aos recolhimentos do FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de **R\$ 94,00** (Noventa e quatro Reais), a partir de maio/25.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas poderão, caso tenham interesse, negociar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e STINPAN, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular as condições e forma de pagamento, com critérios objetivos e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem homologar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverão protocolar o requerimento através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.
- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.
- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENIENTES.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA

As empresas representadas pelo SIPC, dentro de suas possibilidades, poderão conceder alimentação a seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos convenientes esclarecem que a concessão deste benefício terá caráter indenizatório, portanto, a alimentação não incorporará o salário/remuneração do empregado para qualquer efeito e nem constituirá base de cálculo para a incidência dos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários. .

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 123,00 (Cento e vinte e três Reais), o dia de aniversário do colaborador, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao do aniversário do trabalhador. Se o empregado for dispensado antes da data do seu aniversário, o abono será pago juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora que foi devidamente credenciada pelo Sindicato LABORAL;

I - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, sendo o valor destes descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado em gozo de benefício previdenciário, deverá reembolsar mensalmente a empresa, dos valores correspondentes aos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir seus dependentes imediatamente do plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica homologada pelo SIPC e STINPAN a operadora Prima Vida Odontologia de Grupo Ltda, a ofertar para as empresas representadas pelo SIPC, plano odontológico no valor de **R\$ 17,00 (Dezessete Reais) mensais por cada empregado**. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pela operadora, diretamente a empresa contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a publicação ou a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, e que o contrato ainda esteja em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato laboral e patronal, até 60 (sessenta) dias após a data de homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas.

Após o vencimento do contrato original ou na data de renovação, a empresa empregadora poderá migrar o seu contrato para a OPERADORA credenciada pelos sindicatos convenientes, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos;

I – As empresas que renovarem o convênio com outra Operadora, deverão requerer aos sindicatos convenientes, através do e-mail: contato@riomaispao.com.br a respectiva homologação.

II - Somente se dará prosseguimento na homologação conjunta pelos sindicatos convenientes se a empresa for comprovadamente idônea e ofertar o plano odontológico respeitando a cobertura mínima exigida pelo Rol da ANS.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra inadimplência por parte da empresa o serviço poderá ser suspenso, gerando multas e outras despesas.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades.

PARÁGRAFO OITAVO- A empresa que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo Sindicato Laboral pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não cumulativa, com a Cláusula 43ª desta CCT, que reverterá para o empregado prejudicado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho, deverá avisar a outra parte da sua resolução com a antecedência mínima de:

I – Oito dias, se o pagamento do salário for efetuado por semana ou tempo inferior;

II – Trinta dias, se o pagamento do salário por efetuado por quinzena ou mês, ou nos casos em que o empregado tenha mais de 12 meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada ano de serviço prestado na mesma empresa, será acrescido 03 (três) dias ao aviso prévio até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa dias), nos termos do art. 1º, p. único da Lei 12.506/2011.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a criação de “**Contrato de Trabalho a Tempo Parcial**”, através de Termo de Adesão específico, homologado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que tiver interesse deverá requerer o Termo de Adesão através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br, bem como deverá recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.

- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.

- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.

- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENIENTES. As empresas representadas pelo SIPC-RJ poderão celebrar contratos de trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, anotando a especificidade na CTPS dos funcionários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo SIPC são obrigadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados representados pelo sindicato suscitante, os cargos por eles efetivamente ocupados, observando-se a classificação brasileira de ocupações (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTIFUNCIONALIDADE

Fica facultada a todas as empresas com até 10 (dez funcionários), abrangidas por esta Convenção Coletiva a adesão à “**multifuncionalidade do trabalho**”, através de termo de adesão específico, homologado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão à “**multifuncionalidade do trabalho**” consiste na autorização do exercício pelo empregado de qualquer atividade lícita que não seja incompatível com a natureza do trabalho pactuado, de modo a adequar a prestação laborativa às necessidades do empreendimento, ou seja, o empregado poderá exercer em constante revezamento todas as funções inerentes à atividade econômica da empresa, **multifuncionalista**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que aderirem a “**multifuncionalidade do trabalho**” e que, por algum motivo sofrerem com redução no quadro de empregados, terão o prazo de até 30 dias para efetuar a reposição de pessoal, sob pena de perda do benefício, isto é, para cada empregado multifuncionalista que deixar o quadro funcional, a empresa deverá contratar um novo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação do Termo de Adesão referido nesta cláusula deverá ser feita através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br convenientes, acompanhada de comprovação do nº de empregados dos últimos seis meses e mediante o recolhimento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da confecção do respectivo termo de adesão. Exceto associados do SIPC-RJ, que estão isentos do pagamento da taxa.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referido acima será dividido, igualmente, entre os sindicatos CONVENIENTES.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O empregador se compromete em fiscalizar e punir quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao trabalhador, e comunicar ao sindicato laboral sobre o ocorrido e a punição aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em monitoramento ao convencionado nesta cláusula, o sindicato laboral disponibilizará um canal de atendimento de denúncias referente a discriminação e assédio: contato@stinpan.org.br.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que trabalhe por pelo menos cinco anos nas empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os doze meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito, extingue-se imediatamente a garantia ora pactuada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SIPC-RJ poderão, em caráter excepcional, comprovada a força maior, prejuízos supervenientes ou graves dificuldades financeiras, em razão da conjuntura econômica, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados representados pelo STINPAN, mediante Acordo específico, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com a correspondente e proporcional redução de salário, conforme previsto no art. 503 § 3º e do art. 611-A da CLT e preceituado pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo a criação de BANCO DE HORAS, que deverá ser homologado pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem homologar o BANCO DE HORAS junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverão protocolar o requerimento através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.
- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.
- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENIENTES.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Independente das demais cláusulas da presente convenção poderão as empresas representadas pelo SIPC, por força de suas atividades ou critérios de trabalho, adotar outros sistemas de compensação e/ou prorrogação de

jornada de trabalho, inclusive o semanal, bem como outros regimes e/ou jornada de labor, desde que não vedadas por Lei.

Parágrafo Primeiro: Em consonância com o art. 71 e art. 611-A, inciso III, ambos da CLT, o empregador deverá conceder ao trabalhador um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, quando o labor exceder 6 horas diárias de trabalho, **não podendo o intervalo ser concedido na primeira ou na última hora trabalhadas, atendendo assim a finalidade da norma que é a saúde do trabalhador.**

Parágrafo Segundo: As empresas, conforme a legislação, com mais de vinte funcionários anotarão a hora de entrada e saída de seus trabalhadores em registro manual, mecânico ou eletrônico. Os funcionários ao saírem para o almoço ou outro intervalo, não serão obrigados a marcar seu ponto.

Parágrafo Terceiro: Intervalo entre jornadas – Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Parágrafo Quarto: Nas empresas cuja jornada de trabalho seja 12x36, o intervalo intrajornada poderá ser excepcionalmente fracionado em dois períodos de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 1 (uma) hora cada, de forma a garantir o repouso e alimentação do empregado, conforme autoriza o art. 71, parágrafo quinto da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA DOMINICAL

Fica acordado que quando da elaboração da escala de trabalho aos domingos, será assegurado tratamento equitativo entre empregados e empregadas, observando-se os mesmos critérios, intervalos e revezamentos, sem qualquer distinção de gênero para que, assim, seja garantida igualdade de oportunidades entre os diferentes gêneros.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC utilizar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos previstos no Capítulo V, subseção I da Portaria 671/2021 (artigos 73 a 97-A) do Ministério do Trabalho, adotando como regra o cumprimento integral da jornada normal de trabalho, apenas registrando, por exceção, as faltas, prorrogações e atrasos, caso se efetivem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12X36

Em conformidade com o art. 59-A da CLT, as partes poderão pactuar o regime de trabalho de 12X36 horas, mediante as condições a seguir expostas:

A jornada de trabalho compreenderá as escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso:

- a) O implemento da referida escala fica legitimada pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador adequarem o contrato de trabalho que os liga, mediante ajuste expresso de vontade;

- b) Aos empregados abrangidos pela presente cláusula resta estabelecida a jornada de trabalho de, no mínimo 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, sendo, por essa razão, consideradas como horas laboradas extraordinariamente somente aquelas que ultrapassarem esse total no cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias, efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para a apuração do mês;
- c) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o salário base do empregado;
- d) Destaca-se, desde já, que nas referidas escalas de serviço já se acham remunerados os dias de descanso semanal remunerado, bem como os feriados, porventura, existentes;
- e) As horas noturnas serão computadas e remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), em conformidade com as disposições contidas na presente cláusula, combinadas com aquelas ínsitas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) A concessão de intervalo intrajornada, para repouso e/ou alimentação, na referida escala de 12X36 horas, deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora, observada a faculdade prevista no parágrafo 4º da cláusula vigésima sendo esse intervalo computado, para qualquer efeito, na sua jornada de trabalho;

As faltas e atrasos injustificados ao serviço serão descontadas na forma da Lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais e/ou coletivas dos empregados abrangidos pela categoria de Panificação, Confeitaria e Similares, não poderá se iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme dispõe o art. 134, parágrafo terceiro da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao estudante, desde que pré-avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HIGIENE

As empresas deverão manter instalação adequadas e em condições de uso, reservadas ao asseio e higiene de seus empregados, como: sanitários, lavatório e vestiários.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniforme, desde que, seu uso seja exigido pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado cabe zelar pela conservação e bom uso do uniforme, devendo devolvê-lo sempre que instado a fazê-lo ou quando da ruptura do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MAU USO DO UNIFORME: Caso o empregado não zele pela conservação/ bom uso do uniforme, o empregador fica autorizado a efetuar o respectivo desconto no contracheque do trabalhador, nos termos do art. 462, parágrafo primeiro da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, no que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O sindicato suscitante, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho dos empregados por ele representados terá garantido o acesso de seu dirigente, devidamente credenciado por escrito e

com assinatura de sua presidência para tal fim, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos por este instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de Convenções, acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, de 16/04/2025, com a participação facultada a todas as empresas da categoria representada pelo SIPC, conforme previsão estatutária, as Panificações, Padarias, Confeitarias e empresas similares no Município do Rio de Janeiro, base territorial de atuação do SIPC, deverão recolher uma Contribuição Assistencial/Negocial em favor deste sindicato, com o objetivo de fortalecer e desenvolver a atividade sindical. O valor da contribuição foi fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser pago em 3 parcelas de R\$200,00 (duzentos reais), cada, com vencimentos em: 21/07/2025, 20/08/2025 e 22/09/2025 ou à vista, com desconto, no valor de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) com vencimento em 21/07/2025, mediante boleto de cobrança emitido pelo SIPC. Os pagamentos após o vencimento serão acrescidos de multa de (10%) dez por cento sobre o valor devido, juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária. As empresas que desejarem manifestar oposição à contribuição deverão fazê-lo expressamente, até 06 de JUNHO de 2025, através do e-mail: secretaria@riomaispao.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembleia Geral do Sindicato Laboral, as empresas representadas pelo SIPC – RJ descontarão, mensalmente, dos salários de seus empregados, inclusive sobre a folha dos 13º salários, uma contribuição retributiva/negocial no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato Laboral, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, exceto quanto ao cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O STINPAN assumirá a responsabilidade pelo reembolso imediato junto às empresas, caso sejam as mesmas demandadas judicialmente quanto ao desconto previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Configura ato antisindical o incentivo patronal ao exercício do direito de o trabalhador opor-se à contribuição assistencial/negocial, sob pena de aplicação da multa convencional e demais penalidades legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DATA LIMITE PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO – O valor descontado será recolhido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, mediante boleto bancário fornecido pelo STINPAN.

PARÁGRAFO QUINTO: MULTA – O recolhimento após a data limite fixado no parágrafo anterior importará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a quantia principal.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

Subordina-se esta contribuição assistencial laboral à não oposição do trabalhador manifestada pessoalmente perante o sindicato suscitante, individualmente, até o dia 02/06/2025 e para os admitidos após esta data, até **15 dias** corridos após o recebimento do primeiro salário. O comparecimento dos empregados à sede do STINPAN para exercerem seu direito de recusa e oposição ao desconto se fará obrigatoriamente fora de seu horário e/ou jornada de trabalho, de modo que não haja prejuízo do serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO INFORMATIVO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão quadro informativo em local de fácil visibilidade, para comunicados e avisos do sindicato suscitante, sendo vedada matéria política ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os referidos comunicados e avisos serem assinados sempre por diretor do STINPAN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho, para empregados com mais de 01(um) ano, serão homologadas no STIPAN, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado às empresas associadas ao SIPC – RJ, a possibilidade da homologação na sede da empresa, que neste caso, deverão comunicar ao STINPAN com antecedência de 03 (três) dias para que este desloque um homologador até a sede da empresa. A empresa arcará apenas com os custos de deslocamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá notificar o empregado do dia, hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador, no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições, tanto a compulsória, quanto as previstas em CCT ou Acordo, recolhidas a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade para agendamento de homologações no Sindicato Laboral, as empresas que estiverem em dia com as contribuições a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pelo pagamento das verbas rescisórias através de ordem de pagamento, obviamente respeitado o prazo estabelecido no §6º do art. 477 da CLT, deverão comunicar ao trabalhador o referido depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenientes declaram manter a Comissão de Conciliação Prévia nos moldes que hodiernamente sustentam o seu funcionamento, reiterando as seguintes regras e condições:

- a) A Comissão terá composição paritária, sendo seus membros indicados pelas entidades convenientes;
- b) O STINPAN deverá oferecer assessoramento jurídico ao trabalhador desassistido de advogado particular;
- c) Poderão as empresas representadas pelo SIPC acionar a Comissão de Conciliação Prévia quando os empregados não comparecerem às homologações de suas rescisões contratuais;
- d) A Comissão terá as suas despesas operacionais integralmente custeadas, em partes iguais, por ambos os Sindicatos;
- e) A Comissão reunir-se-á sempre que necessário;

- f) Os conflitos serão conciliados sempre nos limites da legislação aplicável às Comissões.

Poderão os Convenientes criarem uma taxa para que a presente Comissão de Conciliação Prévia possa ser implementada de forma eficaz.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE APLICAÇÃO DA CCT

Apresente Convenção passa a ser aplicada 03 (Três) dias após a data de sua assinatura pelos sindicatos convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa equivalente a **10 % (dez por cento)** do piso salarial, por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que possuam cominações especificadas, legais ou convencionais. (art. 613 da CLT)

}

RONALDO SALES LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO

MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO